

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

REGIMENTO INTERNO



20 de dezembro de 2023
Cajazeiras – PB

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por deliberação de seus membros, altera o seu regimento interno, na forma do dispositivo do Capítulo IV da Lei Municipal nº2.929 de 02 de setembro de 2021, consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, é órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações públicas voltadas para a pessoa idosa do município de Cajazeiras, e ainda, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Artigo 3º - Considera-se pessoa idosa, para efeito deste regimento, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II- propor, deliberar e fiscalizar as políticas e ações municipais destinadas da pessoa idosa, a partir de propostas e projetos de seu interesse em consonância com a política municipal do idoso;
- III- sugerir a elaboração do diagnóstico da pessoa idosa no município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal;
- IV- participar na elaboração do orçamento do município, definindo as prioridades para a política da pessoa idosa;
- V- elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

- VI-** convocar a cada dois anos o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde serão eleitos os representantes das pessoas idosas e órgãos não governamentais para compor o Conselho Municipal;
- VII-** promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional da Pessoa Idosa, visando a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- VIII-** alterar o seu regimento interno, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IX-** deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X-** deliberar sobre a política captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XI-** normatizar, registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da Pessoa Idosa, dentre elas, as Instituições de Longa Permanência;
- XII-** deliberar sobre os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da pessoa idosa;
- XIII-** dispor sobre a aplicação financeira dos recursos do fundo, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos;
- XIV-** aprovar as normas e procedimentos operacionais do fundo e dirimir dúvidas quanto suas aplicações;
- XV-** acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do fundo;
- XVI-** autorizar a destinação de recursos do fundo, a gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos especializados, de pesquisa e de execução de projetos de capacitação de recursos humanos.
- XVII-** solicitar, a seu critério, junto à controladoria geral do município as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações e serviços do fundo;
- XVIII-** adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;
- XIX-** publicar, anualmente, no boletim oficial do município, todas as resoluções do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, com relação ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

- XX-** deliberar sobre a necessidade de assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é paritário e composto por 8 (oito) membros, sendo:

- I-** 4 (quatro) representantes de entidades governamentais, indicados e nomeados pelo prefeito municipal, sendo:
 - a.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano;
 - b.** 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - c.** 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d.** 1 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- II.** 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção, defesa de direitos ou atendimento a pessoa idosa e usuários de Política Municipal do Idoso, sendo:
 - a.** 2 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários que atendem o público idoso; CMDPI.
 - b.** 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações devidamente inscritas no CMDPI.

§ 1º - O CMDPI será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre os seus membros para um mandato de dois anos, permitindo a recondução para o mesmo cargo e pelo mesmo período.

§ 2º - As funções dos membros do CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMDPI.

§ 3º - Não é permitido que o gestor do Fundo Municipal do Idoso seja membro efetivo ou suplente do CMDPI.

Artigo 6º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPDI:

- I.** Plenária;
- II.** Mesa Diretora;
- III.** Comissões;
- IV.** Secretaria Executiva.

§ 1º - A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

§ 2º - A mesa diretora do CMDPI, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, entre os representantes que trata esta lei para mandato de dois anos, permitida recondução para o mesmo período:

- I. Presidente, a quem cabe a representação do CMDPI;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ 3º - As comissões deverão ser criadas, e regulamentadas através do Regimento Interno; integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDPI, sem direito a voto.

§ 4º - A Secretaria Executiva, é órgão de apoio técnico administrativo designado pelo poder executivo, especialmente CMDPI, composta por um assistente administrativo temporário ou permanente ao CMDPI, sendo que lhe compete:

- I. manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao preparar e coordenar eventos promovido pelo CMDPI, relacionadas à capacitação de recursos humanos;
- II. fornecer elementos técnicos e políticos para a análise do Plano Municipal Pessoa Idosa e da proposta orçamentária.

Parágrafo único - Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMDPI e da Secretaria Executiva.

Artigo 7º- Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMDPI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão respectivo.

Artigo 8º- O CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e a remeterá ao Poder Executivo Municipal para homologação mediante decreto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Na primeira reunião após a data que foram eleitos, os Membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 10º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 11 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;
- III. Assinar as atas e resoluções do CMDPI;
- IV. Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa toda vez que o cargo o exigir;
- VI. Garantir as dinâmicas das reuniões;
- VII. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;
- VIII. Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

Artigo 13 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros;
- II. Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
- III. Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
- IV. Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V. Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice-Presidente;
- VI. Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

Artigo 14 – compete ao segundo secretário:

- I. Substituir o secretário geral em seus impedimentos ou em caso de vacância;
- II. Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

Artigo 15 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;

- II. Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;
- III. Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado;
- V. Votar e ser votado para cargos do conselho;
- VI. Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;
- VII. Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica;
- VIII. Cumprir este Regimento Interno;
- IX. Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

Artigo 16 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a 05 alternadas, durante um período de 12 (doze) meses, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda, deixe de representar entidade do município.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Quarto - Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMDPI.

Artigo 17 - Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade desse suplente assumir, temos:

- I. Área governamental: Nova indicação governamental, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, mediante comunicação formal.
- II. Sociedade Civil: Nova indicação da entidade representada, por comunicação formal ao Presidente do Conselho.

Artigo 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano.

Artigo 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar qualquer outra entidade, Segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

Artigo 20 - Quando estiverem presentes na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular, e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado, e as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente na segunda quarta feira do mês.

Artigo 22 - Cada reunião será de acordo com a pauta.

Artigo 23 - As matérias votadas levarão sempre o aval do Presidente.

CAPITULO VI DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 24 - O processo de escolha dos novos membros do CMDPI será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispondo sobre o processo de escolha.

Artigo 25 - O resultado da escolha será lavrado em ata na qual constarão os representantes da sociedade civil indicados, bem como os nomes das suas respectivas entidades.

Parágrafo Único - Após a formação do novo CMDPI, deverá mediante decreto ser publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 26 - Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do CMDPI, permanecerão nos seus cargos, os antigos conselheiros, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Vice-Presidente e Presidente, até a posse dos novos membros.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Artigo 28 - Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.

Artigo 29 - Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

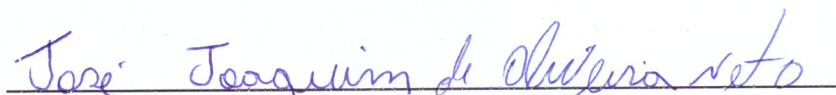
Artigo 30 - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 31 - O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 32 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Artigo 33 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cajazeiras – PB, 20 de dezembro de 2023



José Joaquim de Oliveira Neto

Presidente do CMDPI – CZ

Portaria nº SA. 054.2023